PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 7.258, de 14 de Maio de 2020.

DECRETA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE DANOS DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO REFERENTE À SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/ ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, INSTITUI A CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO COVID-19, DE NATUREZA TEMPORÁRIA, PARA INTENSIFICAR AS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS E COIBIR AS ATIVIDADES E CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM AS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.215 de 08 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Ecoporanga/ES para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 7.213/2020.

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado o fechamento do comércio, no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, pelo prazo de 06 (seis) dias.

§1º Ficam excetuados do *caput* o funcionamento de hospitais e demais serviços de saúde e postos de combustíveis.

§2º Ficam excetuados do *caput* o funcionamento das farmácias, dos supermercados, açougues, padarias, lojas de vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, distribuidoras de gás de cozinha e água que funcionarão somente através de entregas (delivery).

§3° Ficam excetuados do *caput* o funcionamento das borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas que manterão suas portas fechadas para atendimento ao público e receberão suas demandas através de telefone, e-mail e whatsapp.

§4° Os estabelecimentos constantes no §1º deste artigo deverão adotar os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação de novo coronavirus (COVID-19) constantes em decretos editados anteriormente.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento ao público em todas as agências bancárias públicas e privadas, casas lotéricas e correspondentes bancários que prestam serviços no território do Município de Ecoporanga/ES, pelo prazo de 06 (seis) dias.

Art. 4º Ficam suspensas as feiras livres em todo o território do Município de Ecoporanga/ES, pelo prazo de 06 (seis) dias.

Art. 5º Os templos religiosos serão albergados pelo disposto neste decreto, devendo permanecer fechados ao atendimento presencial de seus fieis, pelo prazo de 06 (seis) dias, sendo recomendado a transmissão de seus cultos pelas redes sociais e lives.

Art. 6º Suspender o atendimento ao público nas repartições públicas da Administração Direta do Município de Ecoporanga/ES, pelo prazo de 06 (seis) dias, e, os protocolos serão realizados via e-mail: protocolo@ecoporanga.es.gov.br.

Parágrafo Único. Excetuam-se do *caput*, os órgãos e serviços considerados essenciais, das áreas de saúde, limpeza pública, Assistência Social, as atividades desenvolvidas pelo Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, pela Central de Fiscalização COVID-19, instituída conforme art. 8º deste Decreto, e outros a serem definidos pela administração.

Art. 7º Manter a suspenção dos velórios domiciliares, devendo ser utilizada a **"Quadra de Esportes do CREAS"** administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a cargo da Secretária o disciplinamento dos procedimentos a serem adotados, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

Art. 8º Fica instituída a Central de Fiscalização COVID-19, de natureza temporária, com a finalidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19 estabelecidas no âmbito do Município de Ecoporanga/ES.

Art. 9º Para fins deste Decreto, são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado do Espírito Santo ou pelo Município de Ecoporanga/ES, sendo que no caso de conflito de normas, deverá prevalecer a normatização mais rigorosa.

Art. 10. A Central de Fiscalização instituída por este Decreto possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Ecoporanga/ES, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;
II - prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;
III - apontar e encaminhar às instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;
IV - adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

V - planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;
VI - solicitar apoio operacional de outros órgãos/entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada para efetivação das ações realizadas por seus agentes públicos;
VII - receber e distribuir as denúncias referentes à pandemia da COVID-19 preferencialmente por meio do "DISK DENÚNCIA 190 e (27) 99715-0081", remetendo-as por qualquer meio de comunicação compatível com a celeridade do momento;
VIII - requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da Central de Fiscalização COVID-19;
IX - implementar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
X - lavrar notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração; e
XI - proceder à interdição de estabelecimentos.

§1º Os processos analisados pela Central de Fiscalização COVID-19 terão prioridade de tramitação, podendo ocorrer supressão, devidamente justificada, de etapas ou ritos previstos na legislação vigente.

§2º O funcionamento da Central de que trata este artigo poderá ocorrer de forma remota, ressalvadas as hipóteses de abordagens presenciais.

Art. 11. A Central de Fiscalização COVID-19 será composta por servidores dos seguintes órgãos/entidades, designados pelos respectivos titulares, sob a coordenação técnica do titular da Secretaria Municipal de Saúde e coordenação estratégica do titular da Secretaria Municipal de Finanças, que atuarão, em conjunto ou não, no âmbito de suas competências, sendo que na vigência deste Decreto e para fins de fiscalização as competências passam a ser comuns às Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Civil, Finanças, Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos, bem como às Equipes de Fiscalização: Vigilância Sanitária, Obras e Posturas, Fiscalização Ambiental, Fiscalização de Agentes de Arrecadação.

§1º Os órgãos previstos neste artigo, deverão disponibilizar os servidores conforme às convocações da Central de Fiscalização COVID-19 para compor a equipe e atender às suas demandas, em especial aqueles que exerçam o cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Agente Fiscal e Agente de Arrecadação.

§2º Na ausência de previsão de aplicação de tipificações e penalidades para condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, na legislação dos fiscais de que trata este artigo, serão aplicadas as disposições da Lei Municipal nº 1.459 /2010, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Ecoporanga/ES.

§3º A abertura dos procedimentos de autuação das infrações tipificadas nos termos do §3º deste artigo serão processadas nos contenciosos dos órgãos ou entidades de lotação dos fiscais autuadores.

Art. 12. Os infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador estratégico da Secretaria Municipal de Finanças que compõe a Central de Fiscalização COVID-19, encaminhar à Delegacia de Polícia competente as autuações cujos fatos configurem crime.

Art. 13. O estabelecimento que for flagrado em funcionamento e em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19, será obrigado a proceder ao fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa já prevista na legislação sanitária.

Art. 14. Fica estabelecido a toda a população o uso obrigatório e constante de máscaras nos logradouros públicos (espaços livres como as ruas, avenidas, praças, jardins, etc., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos), que somente poderão transitar em caso de extrema necessidade, isto em razão de que a partir desta data todos deverão observar com muita responsabilidade a orientação: **"FIQUE EM CASA",** sob pena de incidir na tipificação no art. 268 de Código Penal.

Art. 15. É obrigatório às crianças de até 10 (dez) anos e aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, a permanência domiciliar, e em caso de extrema necessidade use máscara fora do ambiente residencial.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal